

## CONTRATO DE RATEIO N° 001

### I – DOS CONTRATANTES CONSORCIADOS

Os Municípios de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87568911/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO MAINARDI**, portador do CPF 123608560/49; de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89363642/0001-69, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, portador do CPF 062113050/87; de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94567509/0001-45, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALAN CLEOFAS DOS REIS**, portador do CPF 535238140/49; de **HERVEIRAS**, CNPJ 01617873/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO NARDELI GRASSEL**, portador do CPF 320351600/49; de **MATO LEITÃO**, CNPJ 94577590/0001-63, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO AURÉLIO WILDNER**, portador do CPF 512310690/15; de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91342667/0001-28, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**, portadora no CPF 214871110/53; de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94577616/0001-73, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELTO DETTENBORN**, portador do CPF 392558320/34; de **RIO PARDO**, CNPJ 88821079/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JONI LISBOA DA ROCHA**, portador do CPF 336313280/87; de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95440517/0001-08, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO WENZEL**, portador do CPF 219891090/04; de **SINIMBU**, CNPJ 94577632/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO RABUSKE**, portador do CPF 153150020/04; de **VALE DO SOL**, CNPJ 94577574/0001-70, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ KRAINOVIC**, portadora do CPF 637078020/00; de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EMIR ROSA DA SILVA**, portador do CPF 736531950/04; de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87334918/0001-55, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMEDO DETTENBORN**, portador do CPF 009326470/49 e de **VERA CRUZ**, CNPJ 98661366/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUIDO HOFF**, portador do CPF 004870580/20, aqui denominados **CONSORCIADOS CONTRATANTES**, tem entre si ajustado o que segue:



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Joni Lisboa da Rocha', 'José Alberto Wenzel', 'Mário Rabuske', 'Almedo Dettenborn', and 'Guido Hoff'. There is also a circled signature and a signature with the number '1' next to it.

## II – DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – O presente instrumento contratual tem por finalidade estabelecer o valor mensal, fixo, de repasse para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo/CISVALE**, que será utilizado pelo Município **Consoiciado Contratante** em Contrato de Programa Pactuado.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 2ª** - Fica acordado que cada Município Consorciado Contratante repassará mensalmente ao **CISVALE**, o valor correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) “per-capita” habitante mês.

§ **Primeiro** – Do valor repassado, mensalmente, será deduzido o percentual de 6%(seis por cento) para custeio do pagamento das despesas sociais, de manutenção, de equipamentos, de instalação e de salários, inclusive dos encargos trabalhistas, dos empregados e de outras despesas que venham a ser autorizadas pelo Conselho de Administração e necessárias para o cumprimento das finalidades do **CISVALE**.

§ **Segundo** – Visando o equilíbrio financeiro do **CISVALE** o valor fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, para mais ou para menos, por decisão do Conselho de Prefeitos.

**Cláusula 3ª** – Servirá de base para o cálculo estabelecido na Cláusula Segunda o número de habitantes fixado pelo IBGE para repasse de verbas da União aos Municípios, relativos aos recursos na área da saúde.

**Cláusula 4ª** – O valor resultante do cálculo mensal estabelecido neste Contrato deverá ser depositado na Conta Corrente nominal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo/CISVALE de nº 06.864649-04, agência 340 , localizada em Santa Cruz do Sul, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, ou outro que vier a ser indicado, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência.

## IV – DAS PENALIDADES

**Cláusula 5ª** – A falta de pagamento do valor fixado neste instrumento acarretará as penalidades previstas no Estatuto Social do **CISVALE**.

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª** – O presente instrumento visa atender ao disposto no Estatuto Social do **CISVALE** e no Artigo 8º(oitavo) da Lei Federal nº11.107/05.

**Cláusula 7ª** – O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será pelo período de 1(um) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro à 31(trinta e um) de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

§ **Único** – O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, mediante a apresentação dos Consorciados Contratantes de comprovante da inclusão na dotação orçamentária municipal da despesa prevista neste Instrumento Contratual.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered across the bottom, with some appearing to be initials like 'JME' and 'JMC'. There is a large, stylized signature on the right side. A small number '2' is written near the bottom right.

**Cláusula 8ª** – A despesa oriunda do presente “Contrato de Rateio de Nº 001” correrá por conta da dotação orçamentária própria de cada Município Consorciado Contratante.

**Cláusula 9ª** – Em caso de retirada, do Consórcio, de qualquer um dos Consorciados Contratantes, o presente contrato permanecerá vigorando em relação aos demais.

**VI – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 15(quinze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 07 de dezembro de 2005.

  
Pref. Municipal de CANDELÁRIA

  
Pref. Municipal de ENCRUZILHADA DO SUL


  
Pref. Municipal de GRAMADO XAVIER

  
Pref. Municipal de HERVEIRAS

  
Pref. Municipal de MATO LEITÃO

  
Pref. Municipal de PANTANO GRANDE

  
Pref. Municipal de PASSO DO SOBRADO

  
Pref. Municipal de RIO PARDO

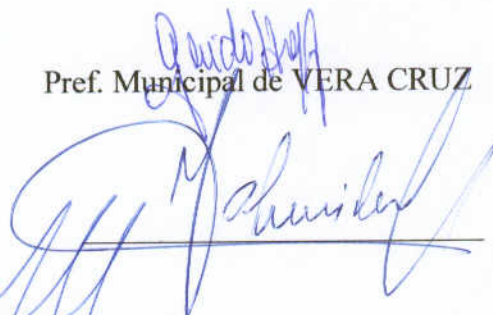
  
Pref. Municipal de SANTA CRUZ DO SUL

  
Pref. Municipal de SINIMBU

  
Pref. Municipal de VALE DO SOL

  
Pref. Municipal de VALE VERDE

  
Pref. Municipal de VENÂNCIO AIRES

  
Pref. Municipal de VERA CRUZ

  
Rodrigo Lawisch Alves

Consultor Jurídico OAB/RS 57 135  
Município SCS  
TEL FAX 51 3715 3331  
E-mail: rodrigo.juridico@santacruz.rs.gov.br

<b>CISVALE - CONTRATO DE RATEIO Nº 001</b>				
Município	População	Valor Mensal	Manutenção	Disponível
CANDELÁRIA	30797	10778,95	646,73	10132,22
ENCRUZILHADA DO SUL	25132	8796,20	527,77	8268,43
GRAMADO XAVIER	3725	1303,75	78,22	1225,53
HERVEIRAS	3006	1052,10	63,12	988,98
MATO LEITÃO	3523	1233,05	73,98	1159,07
PANTANO GRANDE	11582	4053,70	243,22	3810,48
PASSO DO SOBRADO	5706	1997,10	119,82	1877,28
RIO PARDO	37969	13289,15	797,34	12491,81
SANTA CRUZ DO SUL	117949	41282,15	2476,92	38805,23
SINIMBU	9691	3391,85	203,51	3188,34
VALE DO SOL	10630	3720,50	223,23	3497,27
VALE VERDE	3252	1138,20	68,29	1069,91
VENÂNCIO AIRES	66438	23253,30	1395,19	21858,11
VERA CRUZ	23423	8198,05	491,88	7706,17
TOTAIS	352823	123488,05	7409,22	116078,83

\* Valor Mensal de contribuição: R\$0,35 (trinta e cinco centavos) "per-capita"  
\*\* Percentual para manutenção do consórcio: 6% (seis por cento)